



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

PROCESSO Nº 380/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Av Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alceu Marcos Pretto**, portador do CPF nº 436.944.700-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO CALÇADO E VESTUÁRIO DE ROLANTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.110.569/0001-65, com sede na Rua Alfredo Wust, nº 645, 1º andar, Bairro Centro, município de Rolante/RS, CEP: 95.690-000, Telefone: 51 3547-1322, e-mail: enioterra9@gmail.com, Dados Bancários: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1769, Operação: 003, CC: 77-8 neste ato representada por seu Sócio o Sr. Renato Luis Hansen da Rosa, inscrito CPF nº 808.740.960-49 e CNH nº 02138081523, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1.1 **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Contratação de empresa jornalística com disponibilização mensal, tamanho de duas páginas, especificamente nas páginas 3 e 4, colorido, tiragem de 5.000 exemplares/mês distribuídos gratuitamente em Riozinho, Rolante e Taquara, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant. Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de divulgação de publicidade institucional, para veiculação na forma impressa, anúncio, através de Jornal com circulação no Município.	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

Valor total do Contrato: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2022, Termo de Referência, e de acordo com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia após entrega da nota fiscal, acompanhada do relatório de execução dos serviços, das cópias das autorizações encaminhadas, das publicações realizadas no mês.

A Contratante não se responsabilizará por pagamentos de publicações sem a apresentação da devida cópia da autorização respectiva.

O preço ajustado poderá ser reajustado após um ano de vigência, somente mediante requerimento do CONTRATADO, pelo índice pelo índice acumulado da variação do IPCA (IBGE), sendo aplicado o menor entre os dois. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes das obrigações descritas na cláusula segunda, além de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....: 252 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade.....: 01 GABINETE DO PREFEITO
Função.....: 04 Administração
Subfunção.....: 122 Administração Geral
Programa.....: 0010 Administração Governamental
Projeto / Atividade.....: 2006 PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato está vinculado ao Processo de Dispensa nº 021/2022 e será regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, mensalmente à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- I - Assegurar a perfeita execução do serviço, conforme consta do objeto deste contrato.
- II - A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação trabalhista, dissídios e ou acordos coletivos/individuais dos Sindicatos das Categorias as quais seus funcionários pertençam, bem como exclui o município da responsabilização de eventuais acidentes de trabalho, indenizações ou direitos trabalhistas dos funcionários da contratada.
- III - A CONTRATADO(A) assume integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- IV - Permitir a fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- V - Participar à Secretaria a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a execução dos serviços.
- VI - Assegurar a perfeita execução do serviço, conforme consta nas cláusulas deste contrato.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII - Manter-se, durante o período contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, com a documentação pertinente e atualizada, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

VIII - A contratada se abstém da contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos para exercer atividades noturnas, insalubres ou perigosas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1 - A recusa pelo fornecedor em prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ratificado.

10.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi ratificado.

10.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução do contrato, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 24 horas;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – não atender ao prazo de início e término de cada serviço demandado.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora Luana Corteletti.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara /RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Riozinho, 26 de maio de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENATO LUIS HANSEN DA ROSA
SIND. DOS TRAB. NO CALÇ. E VEST. DE ROLANTE
CONTRATADA

Testemunhas:
